



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2015

Cria o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUTOR: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 960, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe criar o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O projeto está instruído com o parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 0001283-63.2015.2.00.0000.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 9 de setembro de 2015.

A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para exame de mérito e verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes



Câmara dos Deputados

Comissão de Finanças e Tributação

orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 – Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – não contém previsão para a criação do cargo previsto no projeto em análise, tampouco há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Diante disso, a criação desse cargo deve ser condicionada à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação do cargo previsto no projeto à efetiva aprovação e sanção de lei orçamentária futura, desde que esta continue a conter a autorização e dotação em apreço.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO 2015 (teor reproduzido no art. 98, IV, da LDO 2016), o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação do cargo previsto neste projeto de lei, em 4 de agosto de 2015, na 212ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 113 da LDO 2016 e no art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenação de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 125 mil no primeiro exercício, e R\$ 511 mil nos dois exercícios subsequentes, incluídos nesses cálculos os benefícios assistenciais.

O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação do cargo não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

Em face do exposto, **VOTO pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 1.940, de 2015, **com a emenda de adequação apresentada**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2015

Cria o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

AUTOR: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A criação de cargo prevista por esta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para o provimento autorizado, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator